

cognição sumária, os pressupostos autorizados ao atendimento do pleito constante da alínea "a" dos pedidos, ausente, ainda, na espécie, a demonstração do prejuízo de que a providência venha a ser determinada em fase processual própria, no exame aprofundado que a regular instrução assegurará (LC nº 64/90, art. 22, V a VIII).

Em face das razões expostas, indefiro a postulação liminar.

Deixo para apreciar os demais pedidos formulados no momento processual oportuno (LC nº 64, de 1990, art. 22, V a VIII).

Notifiquem-se os representados para, querendo, apresentarem ampla defesa, nos termos e para os fins do disposto no art. 22, I, a, da LC nº 64, de 1990.

Publique-se e intimem-se.

Brasília, 28 de outubro de 2018.

Ministro JORGE MUSSI Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral

## SECRETARIA DO TRIBUNAL

### Atos do Diretor-Geral

#### Portaria

##### **Portaria TSE nº 946 de 24 de outubro de 2018.**

Altera a Portaria-TSE nº 672, de 28 de junho de 2016, que dispõe sobre o Programa de Estágio Estudantil no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral.

**O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 142 do Regulamento Interno, e em face do disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008,

##### **RESOLVE:**

**Art. 1º** O art. 4º da Portaria-TSE nº 672, de 28 de junho de 2016, passa a vigorar acrescido do § 2º e o antigo parágrafo único passa a ser numerado como § 1º, na forma seguinte:

Art. 4º O número de estagiários não pode exceder a 20% do quantitativo de cargos efetivos do Quadro de Pessoal do TSE.

§ 1º Fica assegurado o percentual de 10% das vagas aos estudantes portadores de deficiência.

§ 2º Ficam reservadas aos negros 30% das vagas oferecidas nas seleções para estágio no âmbito do TSE, nos termos do Decreto 9.427 de 28 de junho de 2018.

**Art. 2º** O § 1º do art. 6º, o *caput* do art. 8º, o inciso IV do art. 10, e o parágrafo único do art. 13 da Portaria-TSE nº 672, de 28 de junho de 2016, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 6º [...]

§ 1º O termo de compromisso é assinado pelo estudante, pelo representante da instituição de ensino, pelo fiscal do contrato no TSE e pelo agente de integração – quando for o caso.

Art. 8º A Coordenadoria de Pessoal – COPES – desempenha as atividades de planejamento, execução, acompanhamento e avaliação do estágio, em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, cabendo-lhe:

[...]

Art. 10 [...]

IV – comunicar, imediatamente, o desligamento do estagiário à COPES.

Art. 13 [...]

Parágrafo Único. Devem ser encaminhados à COPES: requerimento, cópias do RG e do CPF do candidato ao estágio e declaração da instituição de ensino, com antecedência mínima de cinco dias do início do estágio. O requerimento deve informar os dias e os horários de estágio, com a assinatura dos responsáveis mencionados nos incisos anteriores, bem como do gestor da unidade de realização do estágio.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**RODRIGO CURADO FLEURY****DIRETOR-GERAL**

Documento assinado eletronicamente em **29/10/2018, às 15:29**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida em [https://sei.tse.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=0893956&crc=F29E5F08](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0893956&crc=F29E5F08), informando, caso não preenchido, o código verificador **0893956** e o código CRC **F29E5F08**.

**Portaria TSE nº 947 de 26 de outubro de 2018.**

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, com base no inciso VIII do art. 116 do Regulamento Interno e no inciso IV do art. 62 da Lei 5.010, de 30 de maio de 1966,

RESOLVE:

Art. 1º Comunicar que não haverá expediente no Tribunal Superior Eleitoral nos dias 1º e 2 de novembro de 2018.

Art. 2º Nas datas mencionadas no art. 1º desta Portaria, a Secretaria do Tribunal funcionará em regime de plantão.

**RODRIGO CURADO FLEURY****DIRETOR-GERAL**

Documento assinado eletronicamente em **29/10/2018, às 15:09**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida em [https://sei.tse.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=0896805&crc=BB2EA79A](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0896805&crc=BB2EA79A), informando, caso não preenchido, o código verificador **0896805** e o código CRC **BB2EA79A**.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA**

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

**SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

**SECRETARIA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO**

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

**SECRETARIA DE SEGURANÇA E TRANSPORTE**

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

**COMISSÃO PERMANENTE DE ÉTICA E SINDICÂNCIA DO TSE**

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)